



## **CHAMADA FAPEMIG 10/2018**

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) torna público os seguintes esclarecimentos relativos à Chamada n. 10/2018 “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para Monitoramento da Biodiversidade de Ambientes Aquáticos de Minas Gerais em Áreas Impactadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão - Mariana – MG - FAPEMIG/FUNDAÇÃO RENOVA”, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 10 de novembro de 2018:

- 1) O valor total dos recursos financeiros da Chamada é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme estabelecido na Cláusula 6.1. Não há limite para o valor de propostas individuais, observado o limite financeiro da própria Chamada, estipulado na referida Cláusula. Os valores das propostas não serão objeto de pontuação ou desclassificação. O corte de orçamento de que trata a Cláusula 9.2.2 se limita à adequação do orçamento ao conteúdo da proposta.

- 2) O Termo de Referência 4, do ICMBIO, guia a realização de estudos análogos no Estado do Espírito Santo (ES) e região marinha afetada e não é vinculante em Minas Gerais. Não existe qualquer obrigação por parte das Propostas da Chamada FAPEMIG n. 10/2018 em seguir os termos propostos neste Termo de Referência. A aderência a ele também não é critério de pontuação de propostas, mas é critério de desempate. O objetivo primário da Chamada é o desenho de projetos de pesquisa que possam melhor atender a seus objetivos, linhas temáticas e perguntas. A facilitação da comparação de resultados com o trabalho desenvolvido no ES é apenas um objetivo secundário.
- 3) A definição de redes de pesquisas pode ser encontrada no link <http://everest.fapemig.br/files/renova/Chamada%2010-2018%20Redes%20de%20Pesquisa.pdf>.
- 4) A obediência às diretrizes do Conselho Federal de Biologia - e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, conforme prevista no item 5.1.6.2 da Chamada em referência, impõe ao Proponente a observância das Leis 5.517, de 23 de outubro de 1968 e 11.794, de 8 de outubro de 2008, além da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV n. 1000/2012, sem prejuízo da observância das demais normas, exigidas em decorrência da submissão às diretrizes dos órgãos supramencionados .
- 5) No item 14.1, a contratação das propostas aprovadas no âmbito desta Chamada obedecerá à ordem de classificação em cada Linha Temática, priorizando os primeiros lugares selecionados em cada uma delas, na ordem de suas notas (conforme prevê ainda o item 9.2.4). A seguir serão priorizadas as propostas de classificação mais alta que apresentarem complementariedade às selecionadas em primeiro lugar, uma em cada linha temática, na ordem de suas notas, e assim sucessivamente, de acordo com a disponibilidade financeira.
- 6) É também financiável, nos termos do item 7.4, Equipamento de Proteção

Individual (EPI), para propostas com atividades com riscos de interação com animais peçonhentos e que obedecem aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela Fundação Renova no PG-SES-011 (Padrão de Controle de Risco Crítico 11 – Animais Peçonhentos, conforme *link*: <http://everest.fapemig.br/files/renova/PG-SES-011-%20-%20Padr%C3%A3o%20de%20controle%20de%20riscos%20cr%C3%ADticos%20-%20Animais%20pe%C3%A7onhentos.pdf>”).

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.

**Paulo Sérgio Lacerda Beirão**  
**Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**